TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO/SERVIÇO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa seguradora especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Três Lagoas/MS, incluindo ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte de estudantes das Unidades Escolares do Município, bem como caminhões de carga empregados nas atividades logísticas e operacionais da SEMED.

(X) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE
1	307.001.060	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - CAMINHÃO CARGA - PLACA QAB5846 (ANO 2018/2019)	UN	1
2	307.001.061	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - CAMINHÃO CARGA (CAMARA FRIA) - PLACA QAB5816 (ANO 2018/2019)	UN	1
3	307.001.021	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA OOU9H58 (ANO 2016/2017)	UN	1
4	307.001.040	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWJ2C54 (ANO 2023/2023)	UN	1
5	307.001.041	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWJ2C55 (ANO 2023/2023)	UN	1
6	307.001.042	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWJ2C57 (ANO 2023/2023)	UN	1
7	307.001.057	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA SMK2C36 (ANO 2025/2026)	UN	1
8	307.001.031	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA QAB 8B42 (ANO 2020/2021)	UN	1
9	307.001.032	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA QAO0G89 (ANO 2020/2021)	UN	1
10	307.001.030	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA QAP 9G60 (ANO 2020/2021)	UN	1
11	307.001.019	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWC9A51 (ANO 2022/2023)	UN	1
12	307.001.020	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWC9A52 (ANO 2022/2023)	UN	1
13	307.001.034	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWG5A18 (ANO 2022/2023)	UN	1

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 1 de 31

14	307.001.037	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWG5A35 (ANO 2022/2023)	UN	1
15	307.001.035	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWG5A39 (ANO 2022/2023)	UN	1
16	307.001.036	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWG5A41 (ANO 2022/2023)	UN	1
17	307.001.038	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWG6F02 (ANO 2022/2023)	UN	1
18	307.001.039	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA RWH3G25 (ANO 2022/2023)	UN	1
19	307.001.055	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR - PLACA SMH1G73 (ANO 2025/2026)	UN	1
20	307.001.033	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR –-PLACA RWD4J31 (ANO 2022/2023)	UN	1
21	307.001.056	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR – PLACA SMG5F71 (ANO 2025/2026)	UN	1
22	307.001.059	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR – PLACA SMI4G84 (ANO 2025/2026)	UN	1
23	307.001.058	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - ÔNIBUS ESCOLAR – PLACA UGW8B29 (ANO 2025/2026)	UN	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e cobertura podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais do mercado segurador.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. Os serviços serão executados em todo o território nacional, observadas as condições de utilização e circulação dos veículos informadas pela Administração.

1.5.2. As apólices, os endossos, os certificados e os demais documentos relacionados à contratação deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico à Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e os prazos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

1.6. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 2 de 31

1.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características da prestação dos serviços e a análise de riscos realizada na fase de planejamento.

1.6.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta e nas respectivas apólices.

1.6.3. A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 15.040/2024, as normas expedidas pelo CNSP e pela SUSEP e, **NO QUE COUBER**, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente quanto aos deveres de informação, transparência, adequação e qualidade na prestação dos serviços.

1.6.4.A cobertura securitária deverá permanecer válida e contínua durante todo o período indicado na apólice, contemplando os riscos, as assistências, os limites máximos de indenização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.5.A Contratada responderá pelos efeitos dos sinistros caracterizados durante a vigência do contrato de seguro, ainda que suas consequências se manifestem ou perdurem após o término da apólice, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

1.6.6.A apólice deverá indicar expressamente as datas e os horários de início e término da cobertura, devendo o início da nova vigência ser programado de modo a não ocorrer interrupção da proteção securitária da frota.

1.6.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade e autorização perante a SUSEP para operar nos ramos correspondentes ao objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar proteção securitária aos **23 (vinte e três) veículos** pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, sendo **21 (vinte e um) veículos destinados ao transporte escolar** e **02 (dois) caminhões de carga** utilizados nas atividades logísticas e operacionais da SEMED.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 3 de 31

2.2. Os veículos destinados ao transporte escolar realizam o deslocamento regular de crianças e adolescentes para as Unidades Escolares do Município, com circulação em áreas urbanas e rurais, inclusive em vias pavimentadas e não pavimentadas, estando sujeitos a riscos de acidentes, colisões, panes, incêndios, furtos, roubos, eventos naturais e danos causados a terceiros e aos ocupantes.

2.3. Os caminhões empregados nas atividades logísticas também estão sujeitos a acidentes, colisões, panes e demais ocorrências, sendo conduzidos por motoristas e utilizados com a presença de ajudantes e outros servidores autorizados, os quais deverão ser considerados na definição das coberturas securitárias.

2.4. A contratação do seguro visa resguardar o patrimônio público, reduzir a exposição financeira do Município diante de eventuais sinistros, garantir assistência aos veículos e ocupantes e contribuir para a continuidade dos serviços de transporte escolar e das atividades administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. solução proposta mostra-se adequada por permitir a transferência dos riscos patrimoniais e de responsabilidade civil à seguradora, mediante pagamento do prêmio, proporcionando maior previsibilidade das despesas públicas e redução dos impactos financeiros decorrentes de ocorrências envolvendo a frota.

2.6. A estimativa da quantidade foi baseada no levantamento atualizado da frota realizado pela Secretaria Municipal de Educação e nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, totalizando 23 (vinte e três) veículos a serem segurados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a operar nos ramos correspondentes às coberturas pretendidas, para prestação de serviços de seguro veicular destinados aos 23 (vinte e três) veículos da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 4 de 31

3.2. A contratação abrangerá 21 (vinte e um) ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar e 02 (dois) caminhões de carga empregados nas atividades logísticas e operacionais da SEMED, com identificação individual de cada veículo na proposta e nos documentos securitários.

3.3. A solução deverá contemplar, conforme as características de cada veículo:

3.3.1. cobertura compreensiva de casco, incluindo colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto e eventos naturais expressamente especificados;

3.3.2. indenização integral pelo valor de mercado referenciado ou pelo valor determinado, conforme a modalidade aplicável e os critérios definidos no Termo de Referência;

3.3.3. franquia reduzida para danos parciais, com parâmetros e valores claramente identificados;

3.3.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos — RCF-V, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;

3.3.5. cobertura de responsabilidade civil por danos aos passageiros transportados, expressamente identificada nas condições securitárias;

3.3.6. Acidentes Pessoais de Passageiros — APP, observada a capacidade oficial dos veículos e as condições aplicáveis aos ocupantes;

3.3.7. assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

3.3.8. reboque ou guincho compatível com o porte, o peso e as características dos veículos;

3.3.9. cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas; e

3.3.10. cobertura para equipamentos, acessórios e adaptações permanentemente instalados e previamente informados à seguradora, conforme especificação individual.

3.4. As condições deverão considerar a utilização por diferentes motoristas habilitados e autorizados, o transporte de estudantes, monitores, acompanhantes e demais ocupantes autorizados, bem como a circulação em vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 5 de 31

3.5. As coberturas relativas aos ocupantes deverão esclarecer expressamente a proteção aplicável aos motoristas e passageiros, inclusive estudantes menores de idade, identificando as garantias, os limites e as condições pertinentes, sem presumir que a cobertura de APP substitua a responsabilidade civil por danos aos passageiros.

3.6. A cobertura deverá abranger todo o território nacional. Os serviços de assistência e remoção deverão ser compatíveis com os locais de utilização da frota e com as rotas previamente informadas, observados os parâmetros definidos no Termo de Referência.

3.7. Os limites máximos de indenização, os capitais segurados, as franquias, a extensão do serviço de reboque, os procedimentos e os prazos de atendimento serão detalhados no Termo de Referência e nas fichas individuais dos veículos, permitindo a comparação objetiva das propostas.

3.8. A solução poderá ser formalizada mediante apólice única de frota ou documentos securitários individualizados vinculados ao mesmo contrato administrativo, desde que asseguradas a identificação de todos os veículos e a gestão unificada do objeto.

3.9. O início da cobertura deverá observar o encerramento da apólice vigente para os 16 (dezesseis) veículos atualmente segurados e o encaminhamento definido pela Administração para os 07 (sete) veículos sem cobertura, com indicação expressa das datas aplicáveis nos documentos da contratação.

3.10. Eventuais inclusões, exclusões ou substituições de veículos deverão ser previamente avaliadas e formalizadas pelos instrumentos administrativos cabíveis, acompanhados dos respectivos endossos, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

3.11. O preço deverá compreender o prêmio do seguro, os tributos incidentes e os demais custos necessários à execução do objeto, inclusive vistorias e emissão dos documentos securitários. As franquias eventualmente devidas em caso de sinistro deverão ser informadas separadamente e consideradas na avaliação econômica das propostas.

3.12. Na ocorrência de sinistro, a seguradora deverá disponibilizar orientação, protocolo de atendimento e acompanhamento das providências, observando as obrigações e os prazos estabelecidos nos documentos da contratação.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 6 de 31

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SEGURADORA CONTRATADA:

4.1.1. A contratação deverá ser executada por sociedade seguradora legalmente constituída e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a celebrar contratos de seguro e operar nos ramos correspondentes às coberturas contratadas.

4.1.2. A Contratada deverá manter sua autorização e regularidade perante a SUSEP durante toda a vigência contratual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

4.1.3. A Contratada deverá informar os números dos processos de registro dos produtos de seguro utilizados, possibilitando a consulta das respectivas condições contratuais.

4.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 15.040/2024, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela SUSEP, especialmente aquelas aplicáveis aos seguros do grupo automóvel, aos seguros de danos, à responsabilidade civil e aos acidentes pessoais de passageiros, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

4.3. DO PERFIL E DA UTILIZAÇÃO DA FROTA:

4.3.1. A contratação deverá considerar as características e a efetiva utilização dos veículos, especialmente:

4.3.1.1. o transporte regular de crianças e adolescentes nos veículos escolares;

4.3.1.2. o transporte de motoristas, monitores, acompanhantes e demais ocupantes autorizados;

4.3.1.3. a utilização dos caminhões por motoristas, ajudantes e demais servidores autorizados;

4.3.1.4. a capacidade oficial de ocupantes de cada veículo;

4.3.1.5. a circulação em vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 7 de 31

4.3.1.6. a condução por diferentes motoristas devidamente habilitados e autorizados;

4.3.1.7. a utilização institucional dos caminhões no transporte de materiais e bens do Município; e

4.3.1.8. a existência de equipamentos, acessórios, adaptações e sistemas de acessibilidade permanentemente incorporados aos veículos.

4.3.2. Os ocupantes dos caminhões deverão ser transportados exclusivamente nos locais próprios e autorizados para pessoas, respeitada a capacidade indicada no documento de licenciamento e as normas de trânsito aplicáveis.

4.4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES:

4.4.1. Cada veículo deverá ser individualmente identificado na proposta e na apólice, mediante indicação, no mínimo, de marca, modelo, ano de fabricação e ano-modelo, placa, Renavam, chassi, capacidade oficial, finalidade de utilização e demais informações constantes das fichas individuais.

4.4.2. O seguro deverá ser vinculado ao veículo indicado na apólice, não podendo a cobertura ficar restrita exclusivamente a determinado condutor.

4.4.3. A multiplicidade de motoristas deverá ser considerada na avaliação do risco, não sendo admitida cláusula que limite a cobertura a um único condutor quando essa condição não corresponder à efetiva utilização da frota.

4.5. DA ACEITAÇÃO DOS RISCOS E DA VISTORIA:

4.5.1. A apresentação da proposta representará a aceitação das características, condições de utilização e informações da frota constantes neste Termo de Referência.

4.5.2. Quando necessária à aceitação dos riscos, a vistoria prévia deverá ser realizada sem cobrança adicional e em prazo que não comprometa o início da cobertura.

4.5.3. Não será admitida, após a contratação, a imposição de restrição ou recusa baseada em informação que já estivesse expressamente indicada neste Termo de Referência, nas fichas individuais dos veículos ou na vistoria realizada.

4.6. DAS COBERTURAS MÍNIMAS E DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 8 de 31

4.6.1. Cobertura de casco compreensiva

4.6.1.1. A cobertura deverá garantir os danos causados aos veículos pertencentes à frota da SEMED, contemplando, no mínimo:

4.6.1.1.1. colisão, abalroamento e choque;

4.6.1.1.2. capotamento e tombamento;

4.6.1.1.3. queda do veículo;

4.6.1.1.4. incêndio e explosão;

4.6.1.1.5. roubo e furto;

4.6.1.1.6. alagamento, inundação, granizo, vendaval e demais eventos naturais;

4.6.1.1.7. queda de árvores, postes, objetos ou estruturas;

4.6.1.1.8. atos danosos praticados por terceiros, quando previstos no produto contratado; e

4.6.1.1.9. demais riscos definidos neste Termo de Referência.

4.6.2. Forma de indenização do casco

4.6.2.1. Em caso de indenização integral, a cobertura deverá corresponder a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, vigente na data do sinistro, ou ao valor determinado expressamente na apólice, quando o veículo não possuir referência de mercado adequada ou essa modalidade se mostrar mais compatível com suas características.

4.6.2.2. Para veículos adaptados ou cujo valor não seja adequadamente representado por tabela pública, deverá ser adotado valor determinado ou outro critério objetivo, transparente e admitido pela regulamentação.

4.6.2.3. Os equipamentos, acessórios e adaptações permanentemente instalados e informados à seguradora deverão integrar a avaliação do risco e a cobertura contratada.

4.6.3. Franquia reduzida

4.6.3.1. A cobertura de casco deverá ser contratada com franquia reduzida para os sinistros que resultem em danos parciais.

4.6.3.2. Os valores das franquias deverão ser apresentados individualmente para cada veículo.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 9 de 31

4.6.3.3. As franquias aplicáveis a vidros, retrovisores, faróis, lanternas e demais acessórios deverão ser discriminadas separadamente.

4.6.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV para terceiros externos

4.6.4.1. A cobertura deverá garantir a responsabilidade civil da Administração por danos involuntariamente causados a terceiros externos em decorrência da utilização dos veículos segurados.

4.6.4.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se terceiros externos, entre outros:

4.6.4.2.1. pedestres;

4.6.4.2.2. proprietários e condutores de outros veículos;

4.6.4.2.3. passageiros de outros veículos;

4.6.4.2.4. proprietários de imóveis, equipamentos, estruturas ou demais bens atingidos; e

4.6.4.2.5. quaisquer pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelo sinistro, que não sejam ocupantes do veículo segurado.

4.6.4.3. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes Limites Máximos de Indenização – LMI, por veículo e por evento:

4.6.4.3.1. danos materiais causados a terceiros: R$ 150.000,00;

4.6.4.3.2. danos corporais causados a terceiros: R$ 150.000,00; e

4.6.4.3.3. danos morais causados a terceiros: R$ 20.000,00.

4.6.4.4. Os valores estabelecidos constituem limites mínimos obrigatórios, sendo admitida a apresentação de limites superiores, desde que incluídos no preço proposto.

4.6.4.5. A cobertura deverá abranger os danos causados por ônibus, micro-ônibus, demais veículos escolares e caminhões integrantes da frota da SEMED.

4.6.5. Responsabilidade civil pelos ocupantes dos veículos da SEMED

4.6.5.1. A proposta e a apólice deverão informar expressamente o tratamento securitário conferido aos ocupantes dos veículos segurados, incluindo:

4.6.5.1.1. estudantes, inclusive crianças e adolescentes;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 10 de 31

4.6.5.1.2. motoristas;

4.6.5.1.3. monitores;

4.6.5.1.4. acompanhantes;

4.6.5.1.5. ajudantes dos caminhões; e

4.6.5.1.6. demais servidores ou ocupantes devidamente autorizados.

4.6.5.2. A apólice deverá informar expressamente se os ocupantes dos veículos segurados serão considerados terceiros para fins da cobertura de RCFV.

4.6.5.3. Caso os ocupantes não sejam abrangidos pela cobertura de RCFV, deverá ser contratada cobertura específica de responsabilidade civil por danos aos passageiros ou ocupantes, com limites não inferiores aos estabelecidos no subitem 4.6.4.3, conforme a modalidade do dano e a estrutura do produto ofertado.

4.6.5.4. A proposta deverá esclarecer se os limites aplicáveis aos ocupantes serão autônomos ou compartilhados com os limites destinados aos terceiros externos.

4.6.5.5. Não será admitida exclusão genérica de estudantes, menores de idade, motoristas, monitores, acompanhantes, ajudantes ou demais ocupantes autorizados sem que a condição esteja expressamente identificada na proposta e previamente aceita pela Administração.

4.6.6. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP

4.6.6.1. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP deverá ser vinculada individualmente a cada veículo e abranger todos os seus ocupantes regularmente transportados, inclusive o condutor, observada a capacidade oficial indicada no documento de licenciamento.

4.6.6.2. Para os ocupantes com idade igual ou superior a 14 anos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes capitais segurados por ocupante:

4.6.6.2.1. morte acidental: R$ 20.000,00 por ocupante; e

4.6.6.2.2. invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 20.000,00 por ocupante.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 11 de 31

4.6.6.3. Os capitais segurados indicados constituem valores mínimos, sendo admitida a apresentação de valores superiores, desde que incluídos na proposta.

4.6.6.4. Para os estudantes menores de 14 anos, deverá ser observada a regulamentação específica, com cobertura por meio de reembolso de despesas ou prestação de serviços diretamente relacionados ao acidente, incluindo, conforme admitido pelo produto:

4.6.6.4.1. despesas médicas;

4.6.6.4.2. despesas hospitalares;

4.6.6.4.3. despesas odontológicas;

4.6.6.4.4. despesas farmacêuticas;

4.6.6.4.5. despesas funerárias, quando cabíveis; e

4.6.6.4.6. outros serviços ou despesas diretamente relacionadas ao sinistro coberto.

4.6.6.5. Para os ocupantes menores de 14 anos, o limite de reembolso de despesas ou de prestação de serviços deverá ser de, no mínimo, **R$ 20.000,00 por ocupante**, observada a forma de cobertura permitida pela regulamentação.

4.6.6.6. As condições contratuais deverão esclarecer expressamente a inclusão dos motoristas, estudantes, monitores, acompanhantes, ajudantes dos caminhões e demais ocupantes autorizados.

4.6.6.7. A cobertura de APP será exigida sem prejuízo das coberturas de responsabilidade civil destinadas aos ocupantes e aos terceiros externos

4.7. DAS COBERTURAS ADICIONAIS E DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

4.7.1. A contratação deverá contemplar assistência durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência da apólice.

4.7.2. A assistência deverá abranger, no mínimo:

4.7.2.1. reboque ou guincho sem limite de quilometragem, compatível com o peso, as dimensões, o número de eixos e as demais características do veículo;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 12 de 31

4.7.2.2. atendimento em vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas;

4.7.2.3. socorro mecânico e elétrico;

4.7.2.4. chaveiro;

4.7.2.5. troca ou auxílio para substituição de pneu;

4.7.2.6. carga ou auxílio relacionado à bateria;

4.7.2.7. remoção em caso de pane, acidente ou imobilização;

4.7.2.8. táxi ou outro meio de transporte emergencial adequado aos ocupantes; e

4.7.2.9. demais serviços definidos.

4.7.3. Quando a ocorrência envolver veículo escolar em operação, o transporte emergencial deverá ser realizado em veículo adequado, regularizado e com capacidade compatível com a quantidade de estudantes, motoristas, monitores e acompanhantes, não sendo admitido transporte acima da lotação permitida.

4.7.4. O atendimento envolvendo crianças ou adolescentes deverá considerar a permanência e o deslocamento do motorista, do monitor ou de outro responsável autorizado.

4.7.5. Quando a ocorrência envolver caminhão em atividade institucional, a assistência deverá contemplar o deslocamento do motorista, dos ajudantes e dos demais servidores autorizados.

4.7.6. Quando não houver oficina tecnicamente capacitada nas proximidades da ocorrência, o veículo deverá ser removido até estabelecimento apto ao atendimento de sua categoria e porte, sem cobrança adicional decorrente da distância percorrida.

4.8. DA COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES:

4.8.1. A contratação deverá contemplar obrigatoriamente assistência e cobertura para:

4.8.1.1. para-brisa completo;

4.8.1.2. vidros laterais;

4.8.1.3. vidro traseiro, quando existente;

4.8.1.4. faróis;

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 13 de 31

4.8.1.5. lanternas; e

4.8.1.6. retrovisores.

4.8.2. A proposta deverá informar separadamente as condições de atendimento, os valores das franquias e as eventuais limitações aplicáveis a cada item.

4.8.3. Não serão admitidas exclusões incompatíveis com as características dos ônibus, micro-ônibus, demais veículos escolares e caminhões relacionados.

4.9. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

4.9.1. A cobertura deverá abranger todo o território nacional.

4.9.2. Não serão admitidas exclusões ou restrições que inviabilizem a utilização normal dos veículos nas rotas escolares e institucionais previamente informadas à seguradora.

4.10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DAS EXCLUSÕES:

4.10.1. As condições contratuais deverão apresentar, de forma clara, objetiva e destacada:

4.10.1.1. os riscos cobertos e excluídos;

4.10.1.2. os limites máximos de indenização;

4.10.1.3. os capitais segurados;

4.10.1.4. as franquias;

4.10.1.5. os critérios de indenização integral;

4.10.1.6. os critérios de apuração dos prejuízos;

4.10.1.7. o tratamento aplicável aos estudantes menores de 14 anos;

4.10.1.8. os documentos necessários à regulação dos sinistros;

4.10.1.9. os prazos de atendimento;

4.10.1.10. as limitações dos serviços de assistência;

4.10.1.11. a forma de cobertura dos ocupantes; e

4.10.1.12. as hipóteses de perda do direito à indenização.

4.11. DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS SEGURADOS E DE TERCEIROS:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 14 de 31

4.11.1. Os veículos da SEMED e os veículos de terceiros envolvidos em sinistros cobertos deverão ser encaminhados, quando necessária a reparação, a oficinas tecnicamente capacitadas para atender à respectiva categoria, porte e características.

4.11.2. A rede disponibilizada deverá possuir prestadores aptos ao atendimento de veículos leves, ônibus, micro-ônibus, demais veículos escolares e caminhões.

4.11.3. Na inexistência de oficina referenciada tecnicamente adequada, deverá ser admitida oficina capacitada indicada ou previamente aprovada pela Administração, pelo terceiro interessado e pela Contratada, conforme o caso.

4.11.4. A Contratada deverá acompanhar a vistoria, a autorização, o fornecimento de peças e a execução dos reparos realizados por sua rede referenciada ou por oficina por ela indicada ou autorizada.

4.11.5. A utilização de oficinas, vistoriadores, reguladores ou demais prestadores não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das condições e dos prazos sob sua responsabilidade.

4.11.6. As peças empregadas deverão possuir procedência identificada, garantia e especificações técnicas compatíveis com o veículo, preservando seus padrões de desempenho e segurança.

4.11.7. Não será admitida a utilização de peças ou componentes que comprometam os sistemas de segurança, especialmente freios, direção, suspensão, estrutura, cintos, assentos, portas e saídas de emergência.

4.11.8. Os serviços executados e as peças aplicadas deverão possuir garantia, observadas a legislação aplicável e as condições oferecidas pelo fabricante ou prestador.

4.11.9. Considerando a essencialidade do transporte escolar e das atividades logísticas, os veículos da SEMED deverão receber tratamento prioritário nos procedimentos de vistoria, autorização e reparação.

4.11.10. Os prazos e os procedimentos para vistoria, autorização, acompanhamento e conclusão dos reparos serão aqueles definidos no item 5 deste Termo de Referência.

4.12. DO ATENDIMENTO E DA REGULAÇÃO DOS SINISTROS:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 15 de 31

4.12.1. A Contratada deverá disponibilizar:

4.12.1.1. atendimento durante 24 horas;

4.12.1.2. canais telefônico e eletrônico;

4.12.1.3. protocolo para cada solicitação;

4.12.1.4. orientação sobre os documentos necessário;

4.12.1.5. acompanhamento da regulação do sinistro;

4.12.1.6. comunicação com o gestor e o fiscal do contrato; e

4.12.1.7. atendimento compatível com a gravidade da ocorrência.

4.12.2. Os sinistros deverão ser regulados e liquidados nos prazos previstos na legislação, na regulamentação e nas condições contratadas.

4.12.3. A solicitação de documentos complementares deverá ser fundamentada e possuir relação direta com o evento comunicado.

4.13. DAS APÓLICES E DOS DOCUMENTOS:

4.13.1. A Contratada deverá disponibilizar, preferencialmente em formato eletrônico:

4.13.1.1. Apólice;

4.13.1.2. certificados, quando aplicáveis;

4.13.1.3. condições gerais, especiais e particulares;

4.13.1.4. endossos;

4.13.1.5. relação individualizada dos veículos;

4.13.1.6. coberturas e limites contratados;

4.13.1.7. capitais segurados;

4.13.1.8. franquias;

4.13.1.9. período de vigência;

4.13.1.10. prêmio e tributos incidentes;

4.13.1.11. número do processo de registro do produto perante a SUSEP; e

4.13.1.12. canais de atendimento e ouvidoria.

4.14. DAS ALTERAÇÕES DA FROTA:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 16 de 31

4.14.1. A inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos durante a vigência contratual deverá ser formalizada mediante endosso.

4.14.2. Os endossos deverão considerar a correspondente análise do risco e o cálculo proporcional do prêmio adicional ou da restituição devida à Administração.

4.15. DOS CAMINHÕES, DOS OCUPANTES E DAS CARGAS:

4.15.1. A contratação abrangerá os 02 (dois) caminhões integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação, contemplando as coberturas de casco, responsabilidade civil, APP, assistência e demais garantias definidas neste Termo de Referência.

4.15.2. As coberturas aplicáveis aos caminhões deverão considerar expressamente o motorista, os ajudantes e os demais servidores autorizados que os ocupem durante a execução das atividades institucionais, observada a capacidade oficial de cada veículo.

4.15.3. A proposta e a apólice deverão indicar as coberturas e os capitais segurados aplicáveis aos ocupantes dos caminhões, não sendo admitida exclusão genérica dessas pessoas.

4.15.4. O objeto não compreenderá seguro específico das cargas transportadas, salvo quando essa cobertura estiver expressamente prevista.

4.16. DA REDE DE PRESTADORES:

4.16.1. A utilização de oficinas, empresas de guincho, prestadores de assistência, reguladores ou outros integrantes da rede não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das coberturas e dos serviços contratados.

4.17. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

4.17.1. A Contratada deverá preservar a confidencialidade e a segurança das informações e dos documentos a que tiver acesso, especialmente aqueles relacionados aos veículos, motoristas, passageiros, estudantes menores de idade, responsáveis legais e sinistros comunicados.

4.18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS COBERTURAS:

4.18.1. Os valores de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência constituem limites mínimos obrigatórios.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 17 de 31

4.18.2. A proposta que apresentar cobertura inferior, omitir alguma das garantias exigidas ou impor restrição incompatível com a utilização declarada da frota será considerada em desacordo com as especificações da contratação.

4.18.3. Eventuais limites superiores, ampliações de cobertura ou benefícios adicionais poderão ser ofertados sem custo adicional, passando a integrar a proposta, a apólice e o contrato para todos os fins.

4.18.4. A proposta e a apólice deverão demonstrar separadamente:

4.18.4.1. a cobertura dos veículos pertencentes à SEMED;

4.18.4.2. a cobertura dos estudantes, motoristas, monitores, acompanhantes, ajudantes e demais ocupantes autorizados; e

4.18.4.3. a cobertura dos terceiros externos eventualmente prejudicados pelos veículos segurados.

4.18.5. As coberturas, os limites máximos de indenização, os capitais segurados, as franquias e as condições de assistência deverão ser apresentadas individualmente para cada veículo ou categoria de veículo, conforme estabelecido no item **1.1**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega das apólices, dos certificados e dos demais documentos relacionados à contratação é de 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, conforme as condições estabelecidas abaixo.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A cobertura securitária deverá produzir efeitos a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e permanecer válida e contínua durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, independentemente do prazo necessário para a emissão material das apólices.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 18 de 31

5.1.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com os documentos previstos no subitem **5.1**, a confirmação formal da aceitação dos riscos e da efetivação das coberturas para todos os veículos relacionados neste Termo de Referência.

5.2. DA VISTORIA PRÉVIA:

5.2.1. Caso a seguradora considere necessária a realização de vistoria prévia, deverá promovê-la sem custo adicional para a Administração e em prazo compatível com o início da cobertura.

5.2.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas com o setor responsável pela frota, de modo a não prejudicar a execução do transporte escolar e das atividades logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3. A ausência de vistoria por responsabilidade da Contratada não poderá provocar atraso no início da cobertura ou interrupção da proteção securitária.

5.3. DA EMISSÃO DAS APÓLICES:

5.3.1. A Contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices, os certificados e os demais documentos contratuais no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado do início da vigência da cobertura.

5.3.2. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente em formato eletrônico ao gestor e ao fiscal do contrato.

5.3.3. A apólice deverá conter a identificação individual de cada veículo, bem como:

5.3.3.1. coberturas contratadas;

5.3.3.2. limites máximos de indenização;

5.3.3.3. capitais segurados;

5.3.3.4. franquias;

5.3.3.5. serviços de assistência;

5.3.3.6. datas e horários de início e término da vigência;

5.3.3.7. valor do prêmio;

5.3.3.8. condições gerais, especiais e particulares; e

5.3.3.9. canais de atendimento, assistência, sinistro e ouvidoria.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 19 de 31

5.3.4. Caso sejam identificadas divergências entre a apólice, a proposta e este Termo de Referência, a Contratada deverá realizar a correção e encaminhar os documentos ajustados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação da Administração.

5.4. DA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Durante toda a vigência da cobertura, a Contratada deverá manter disponíveis:

5.4.1.1. atendimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.4.1.2. canais telefônicos e eletrônicos para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;

5.4.1.3. serviço de reboque ou guincho compatível com os veículos segurados;

5.4.1.4. socorro mecânico e elétrico;

5.4.1.5. orientação para abertura e acompanhamento de sinistros; e

5.4.1.6. rede de prestadores capacitada para atendimento da frota.

5.4.2. O atendimento deverá contemplar ocorrências em todo o território nacional, inclusive em vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas, observadas as condições informadas pela Administração.

5.4.3. A Contratada deverá fornecer número de protocolo para todas as solicitações, permitindo o acompanhamento pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.5. DO ATENDIMENTO A SINISTROS:

5.5.1. A comunicação do sinistro poderá ser realizada pelo gestor, pelo fiscal do contrato, pelo setor responsável pela frota, pelo motorista autorizado ou por outro servidor designado pela Administração.

5.5.2. Após a comunicação, a Contratada deverá:

5.5.2.1. registrar imediatamente a ocorrência;

5.5.2.2. fornecer número de protocolo;

5.5.2.3. orientar sobre as providências e os documentos necessários;

5.5.2.4. informar os procedimentos para vistoria e reparação;

5.5.2.5. acompanhar a regulação do sinistro; e

5.5.2.6. manter a Administração informada sobre o andamento do atendimento.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 20 de 31

5.5.3. A solicitação de documentos complementares deverá ser fundamentada e possuir relação direta com o sinistro comunicado, não sendo admitida exigência desnecessária ou repetitiva.

5.5.4. A análise, a regulação e a liquidação dos sinistros deverão observar os prazos estabelecidos na legislação, na regulamentação securitária e nas condições contratadas.

5.6. DA ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL:

5.6.1. Nos casos de pane, acidente ou imobilização do veículo, a Contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente após o acionamento e informar a previsão estimada de chegada do prestador.

5.6.2. O reboque ou guincho deverá possuir capacidade compatível com o peso, as dimensões, o número de eixos e as demais características do veículo atendido.

5.6.3. Caso não exista oficina capacitada nas proximidades da ocorrência, o veículo deverá ser removido até estabelecimento tecnicamente adequado, observados os limites contratados.

5.6.4. Quando a ocorrência envolver veículo escolar em operação, o atendimento deverá considerar prioritariamente a segurança dos estudantes e demais ocupantes, inclusive quanto ao transporte emergencial em veículo adequado e regularizado.

5.6.5. Quando a ocorrência envolver caminhão em atividade institucional, a assistência deverá considerar a segurança e o deslocamento do motorista, dos ajudantes e dos demais servidores autorizados que se encontrem no veículo.

5.7. DOS ENDOSSOS E DAS ALTERAÇÕES DA FROTA:

5.7.1. As solicitações de inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos deverão ser formalizadas pela Administração.

5.7.2. A Contratada deverá apresentar a análise do risco e o cálculo do prêmio adicional ou da restituição correspondente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação e das informações necessárias.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 21 de 31

5.7.3. Após a autorização da Administração, o respectivo endosso deverá ser emitido no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da data de início da cobertura expressamente aprovada.

5.7.4. A inclusão de veículo somente produzirá efeitos após a concordância da Administração e a confirmação formal da cobertura pela Contratada.

5.8. DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.8.1. A Contratada deverá encaminhar o veículo sinistrado a oficina tecnicamente capacitada para atender sua categoria, porte e características.

5.8.2. Os reparos deverão preservar as especificações técnicas, o desempenho e os padrões de segurança do veículo.

5.8.3. A Contratada deverá acompanhar a execução dos reparos e manter o fiscal do contrato informado sobre as etapas de vistoria, autorização, reparação e liberação do veículo.

5.8.4. Concluído o reparo, o veículo somente será considerado liberado após a verificação de suas condições de segurança e funcionamento.

5.9. DAS COMUNICAÇÕES:

5.9.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo dos canais emergenciais de atendimento.

5.9.2. A Contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

5.9.3. Qualquer situação capaz de comprometer a continuidade da cobertura ou o atendimento da frota deverá ser comunicada imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato.

5.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

5.10.1. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive vistorias, emissão de apólices, deslocamentos, assistência, atendimento e documentos contratuais, deverão estar incluídos no valor da proposta.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 22 de 31

5.10.2. A utilização de oficinas, empresas de guincho ou demais integrantes da rede credenciada não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.10.3. O descumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 23 de 31

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

6.7.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, no contrato e nas apólices.

6.7.2. O fiscal deverá, especialmente:

6.7.2.1. conferir a identificação dos veículos, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as assistências e o período de vigência constantes das apólices;

6.7.2.2. verificar a compatibilidade entre a apólice emitida, a proposta apresentada e as condições contratadas;

6.7.2.3. acompanhar a emissão e a correção das apólices, dos certificados e dos endossos;

6.7.2.4. registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

6.7.2.5. acompanhar os acionamentos de assistência, os sinistros e os respectivos protocolos;

6.7.2.6. verificar o cumprimento dos prazos de atendimento, análise, autorização e regulação dos sinistros;

6.7.2.7. acompanhar os serviços de reboque, remoção, vistoria e reparação dos veículos, quando acionados;

6.7.2.8. verificar a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência;

6.7.2.9. conferir os cálculos relativos aos prêmios adicionais ou às restituições decorrentes de endossos; e

6.7.2.10. comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos identificados.

6.7.3. O fiscal deverá solicitar à Contratada a correção de falhas ou inconsistências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível para regularização.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 24 de 31

6.7.4. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.8. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

6.8.1. A fiscalização deverá conferir, no início da execução, se todos os veículos relacionados no item 1.1 encontram-se devidamente segurados e se as coberturas correspondem às condições contratadas.

6.8.2. Durante a vigência, deverão ser mantidos registros atualizados contendo, quando houver:

6.8.2.1. sinistros comunicados;

6.8.2.2. assistências acionadas;

6.8.2.3. números de protocolo;

6.8.2.4. providências adotadas;

6.8.2.5. prazos de atendimento;

6.8.2.6. veículos em reparação;

6.8.2.7. endossos emitidos;

6.8.2.8. prêmios adicionais;

6.8.2.9. restituições devidas; e

6.8.2.10. pendências existentes.

6.8.3. A Contratada deverá apresentar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados pelo gestor ou pelo fiscal do contrato.

6.8.4. As ocorrências que possam comprometer a cobertura, a segurança dos passageiros, a continuidade do transporte escolar ou a proteção patrimonial do Município deverão ser tratadas com prioridade.

6.9. DO RECEBIMENTO E DO ATESTE:

6.9.1. O ateste da execução será realizado após a verificação da conformidade das apólices, dos endossos, das coberturas e dos demais documentos exigidos.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 25 de 31

6.9.2. A existência de divergências, pendências ou descumprimentos poderá impedir o ateste da despesa até a correspondente regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.9.3. O ateste da nota fiscal não impedirá a apuração posterior de falhas, irregularidades ou responsabilidades relacionadas à execução contratual.

6.10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.10.1. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, pelas coberturas emitidas e pelos atos dos integrantes de sua rede credenciada.

6.10.2. A Contratada permanecerá responsável pelos serviços prestados por oficinas, empresas de guincho, reguladores, vistoriadores e demais terceiros utilizados na execução do objeto.

6.10.3. O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser formalmente registrado e poderá resultar na adoção das medidas administrativas e das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a confirmação formal do início da cobertura securitária e o recebimento, pela Administração, dos seguintes documentos:

7.1.1.1. apólice ou certificado de cobertura;

7.1.1.2. relação individualizada dos veículos segurados;

7.1.1.3. coberturas, limites máximos de indenização e capitais segurados;

7.1.1.4. valores das franquias;

7.1.1.5. condições gerais, especiais e particulares do seguro;

7.1.1.6. serviços de assistência contratados;

7.1.1.7. datas e horários de início e término da vigência;

7.1.1.8. canais de atendimento, assistência, sinistro e ouvidoria; e

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 26 de 31

7.1.1.9. nota fiscal ou documento equivalente.

7.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária, para posterior verificação da conformidade dos documentos e das coberturas com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando as apólices, os certificados, as coberturas ou os demais documentos estiverem em desacordo com as condições contratadas.

7.1.4. Na hipótese de divergência, a Contratada deverá providenciar a correção e encaminhar os documentos ajustados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.1.5. A correção documental não poderá ocasionar interrupção, redução ou prejuízo às coberturas já confirmadas pela Contratada.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, após a verificação:

7.1.6.1. da inclusão de todos os veículos relacionados;

7.1.6.2. da compatibilidade das coberturas e dos limites contratados;

7.1.6.3. das franquias e assistências previstas;

7.1.6.4. do período de vigência;

7.1.6.5. da regularidade dos documentos emitidos; e

7.1.6.6. da conformidade da nota fiscal ou documento equivalente.

7.1.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das condições contratuais.

7.1.8. O período utilizado pela Contratada para corrigir inconsistências na execução, na apólice, nos documentos ou na nota fiscal não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 27 de 31

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela validade das coberturas, pelo atendimento aos sinistros ocorridos durante a vigência e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.10. O recebimento inicial das apólices não representará quitação definitiva do contrato, permanecendo a execução sujeita ao acompanhamento e à fiscalização durante toda a vigência da cobertura securitária.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que todos os veículos relacionados se encontram regularmente segurados, com as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as assistências correspondentes às condições contratadas.

7.2.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente:

7.2.3.1. apólice e respectivos documentos integrantes;

7.2.3.2. relação individualizada dos veículos segurados;

7.2.3.3. demonstrativo do prêmio por veículo e do valor total contratado;

7.2.3.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.3.5. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

7.2.3.6. certificado de regularidade do FGTS;

7.2.3.7. certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

7.2.3.8. demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

7.2.4. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a existência de inconsistências na nota fiscal, na apólice ou nas coberturas suspenderá o prazo de pagamento até a correspondente regularização, sem incidência de encargos para a Administração durante esse período.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 28 de 31

7.2.5. O pagamento do prêmio não implicará quitação geral das obrigações da Contratada, que permanecerá responsável pela manutenção das coberturas e pelo atendimento integral dos sinistros ocorridos durante a vigência contratual.

7.2.6. Os valores decorrentes de inclusão, exclusão, substituição ou alteração de veículos durante a vigência serão apurados proporcionalmente por meio de endosso.

7.2.7. Os prêmios adicionais decorrentes de endossos somente serão pagos após:

7.2.7.1. solicitação ou autorização formal da Administração;

7.2.7.2. apresentação do cálculo discriminado;

7.2.7.3. comprovação da correspondente cobertura;

7.2.7.4. emissão do endosso; e

7.2.7.5. apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2.8. Nas hipóteses de exclusão de veículo, redução de cobertura ou outra alteração que gere crédito em favor da Administração, a Contratada deverá efetuar a restituição proporcional do prêmio ou promover a compensação no pagamento subsequente, quando houver, conforme formalmente definido pelo Contratante.

7.2.9. Não serão efetuados pagamentos referentes a coberturas, serviços, taxas ou despesas que não tenham sido previamente previstos e autorizados pela Administração.

7.2.10. Eventuais despesas bancárias, administrativas, operacionais ou relacionadas à emissão de documentos deverão estar incluídas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a contratação em lote único.

8.1.1. A proposta deverá contemplar a totalidade da frota e atender integralmente às especificações, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 29 de 31

8.1.2. O valor global da proposta deverá corresponder à soma dos prêmios individuais dos veículos, incluindo todos os tributos, custos, vistorias, assistências e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. A licitante deverá comprovar sua autorização e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para operar nos ramos correspondentes ao objeto.

8.2.2. A licitante deverá ser a própria seguradora responsável pela aceitação dos riscos, emissão das apólices e execução das coberturas contratadas, não sendo admitida a apresentação de proposta, em nome próprio, por corretora, associação ou entidade sem autorização para atuar como seguradora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 30 de 31

10.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação, prevista para 2027, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para aquele exercício. A dotação de 2026 abaixo discriminada é apresentada exclusivamente como referência orçamentária para a instrução do processo, devendo as fichas e demais classificações ser atualizadas pelo setor competente conforme o orçamento aprovado para 2027, com registro nos autos previamente ao empenho da despesa:

I. Gestão do Ensino Fundamental

D.O.: 12.01.12.361.0028.2076.0000

C.C.: 3.3.90.39.00

F.O.: 633

F. R.: 1.500.1001

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Fernanda Machado Van Der Laan Verdugo
Servidor responsável pelo Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA
Data: 03/11/2026 13:24:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Augusto Nogueira
Coordenador Geral de Gestão Política Pública

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
Angela Maria de Brito
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Prefeitura Municipal de Três Lagoas
Este documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE BRITO (CPF 143.###.###-78), FERNANDA MACHADO VAN DER LAAN VERDUGO (CPF 049.###.###-58), em 03/11/2026 14:53 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.treslagoas.ms.gov.br/documento/documentoAssinado/141987. Folha 31 de 31